

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.637, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jardim do Seridó-RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Rio Grande do Norte.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, na região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos, no âmbito do Município de Jardim do Seridó, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** a decisão do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, pela suspensão do funcionamento de academias no Rio Grande do Norte durante a vigência do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento das lacunas existentes no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, adequando-as a realidade do município de Jardim do Seridó/RN.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Jardim do Seridó, previstas no Decretos Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jardim do Seridó, sem prejuízo de outras já estabelecidas, continua suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – Parques de diversões, público ou privado, museu, biblioteca e demais equipamentos culturais.

II- Eventos corporativos, técnicos científicos, esportivos, convenções, shows, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive privado.

III- Atividades recreativas, de qualquer natureza, reuniões para jogos de azar, em clubes ou qualquer local privado, assim como, atividades esportivas nas quadras, campos e ginásio, sejam particular e/ou municipal.

IV- Academia da Saúde.

V- As academias de ginástica, academias de musculação, estúdios de pilates e afins.

VI- Chácaras, clubes, piscinas, balneários, banhos de açude, lagoas e afins.

§1º- O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

**Art. 3º** Permanecem suspensas, as atividades coletivas de qualquer natureza como missas, cultos e congêneres em Igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§1º- Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§2º- Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§3º- Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada do disposto no caput deste artigo, não devendo ultrapassar a quantidade de 05 (cinco) pessoas no local.

**Art.4º** Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§1º. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

**Art.5º** Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

- I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;
- II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;
- III – realizar rastreio de contatos;
- IV – proceder com a notificação dos casos a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;
- V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

**Art.6º** No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, considerados não- essenciais pelo Decreto Estadual, que cumpram os protocolos sanitários, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I-Colocação de fita ou qualquer objeto que impeça a entrada de clientes no interior do estabelecimento comercial.

II- O atendimento deve acontecer sem a entrada do cliente no estabelecimento, com as portas abertas para entrega de mercadoria e recebimento de dinheiro.

III- Em caso de necessidade de conferência da mercadoria encomendada, prova da mercadoria compra, escolha de mercadoria no local ou ocasião específica que necessite adentrar no estabelecimento comercial, fica permitida a entrada de 1 (um) cliente por vez no estabelecimento, com uso de máscara, uso do álcool em 70% e adotados todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

§1º Os salões de belezas e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, devendo permanecer no local apenas 1 (um) cliente por vez, sem sala de espera, dando preferência ao sistema de ventilação natural, por meio de janelas e portas abertas, e sem o uso do ar-condicionado.

§2º Lanchonetes, conveniências, restaurantes, bares e afins, deverão funcionar em sistema de *delivery* e *tak-away* (retirada no local), sendo vedado a permanência do cliente no local para espera de preparo do alimento, bem como, colocação de mesas e cadeiras.

§3º Aos domingos, fica permitido o funcionamento de restaurantes, para fornecimento e consumo de almoços, no local, das 10h às 13h, devendo respeitar o distanciamento de mesas, controle de temperatura, constante higienização do local e das mesas, não colocação permanente de molhos, palitos, canudos e afins em cima da mesa, assim como, retirada de máscaras unicamente na hora de comer, sendo **PROIBIDO** a venda e consumo de bebida alcóolica nestes estabelecimentos.

**Art.7º** Fica suspenso o funcionamento da Feira-Livre nos arredores do Mercado Público deste município, todos os dias da semana, a partir do dia 26 de março de 2021, podendo ser realizada nos bairros, com devido distanciamento de barracas, no mínimo 10m (dez metros) de uma para outra, sem aglomeração, disponibilização de álcool em 70 % (setenta por cento) e adotados todos os protocolos de segurança recomendados pela Organização Mundial de Saúde.

§1º Os feirantes deverão procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, e comunicar POR ESCRITO o local que pretende colocar sua barraca, provisoriamente, para venda.

§2º Permanece o funcionamento do Açougue e Mercado Público, seguindo o estabelecido no art.6º deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Saúde determinar aumento da fiscalização, pela vigilância sanitária, de controle dos protocolos sanitários.

**Art.8º** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará às penalidades previstas, no art. 268 do Código Penal Brasileiro a serem

investigadas pelas autoridades competentes.

**Art.9º** A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

**Parágrafo Único.** Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 99234.6576 e (84) 99699.8838.

**Art.10 º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2021, tendo validade até o dia 02 de abril 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”,** em Jardim do Seridó/RN, 22 de março de 2021, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**C65774D9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2021. Edição 2488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>